

EDITAL

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, COM EXCEÇÃO DO ITEM 100)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Condado, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, do tipo “menor preço” por item, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para o objeto indicado no **item 2 deste Edital**, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, do Decreto Municipal nº 21, de 13 de abril de 2020.

- **ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** A partir da data da divulgação do Edital até às 08h00min, do dia 29/05/2022.
- **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA:** 29/05/2022, às 09h00min.

Observações:

- (I) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessões públicas observarão o horário de Brasília-DF.
 - (II) Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
 - (III) A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os itens.
- **LOCAL (Sítio):** <http://bnccompras.com>
 - **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por Item.
 - **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.
 - **Os itens do objeto desta licitação estão reservados à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014, com exceção do item 100.**



- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 777.406,37 (setecentos e setenta e sete mil e quatrocentos e seis reais e trinta e sete centavos)
- **EDITAL:** Poderá ser obtido no sítio eletrônico <http://bnccompras.com>.
- **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Através do e-mail cplcondadope@gmail.com ou do telefone (81) 3642-1031 ou através do próprio portal <http://bnccompras.com>.
- **INFORMAÇÕES:** Através do e-mail cplcondadope@gmail.com ou do telefone (81) 3642-1031.

Compõem este Edital:

- Termo de Referência (**Anexo I**);
- Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo II – A, B, C, D**)
- Minuta do Contrato (**Anexo III**)
- Modelo de Proposta (**Anexo IV**)
- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos (**Anexo V**)
- Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo VI**)
- Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VII**); e
- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VIII**)
- Justificativa para adoção de índices contábeis (**Anexo IX**)

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC com <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.3. O pregão eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 010 de 03 de janeiro de 2022, composta pelo Presidente Manuel Soares de Lucena Neto, com apoio de Jurandir Galdino Pessoa e Geovânia Maria de Lima, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

1.6. Qualquer documento exigido durante a sessão do pregão deverá ser anexado na forma digital no site <http://bnccompras.com>, em campo específico na página do certame, **no prazo de até 24 horas após a convocação do Pregoeiro, respeitando-se o mínimo de 3 (três horas), com posterior envio do original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE, Praça 11 de novembro 88, Centro de Condado-PE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, e à atenção do Pregoeiro Manuel Soares de Lucena Neto.



2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os valores máximos para contratação são os constantes do Anexo I ao Edital.

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PMC

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT

04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA

04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS



3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2064 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO



3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2060 0000 MANUTENÇÃO GERAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

EDUCAÇÃO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO



001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001.001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

26 RECURSO DO QSE

200.001 COTA QSE

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

250.005 FUNDEB 30%

AÇÃO

4 FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

16 RECURSOS DO CRAS

500.003 PISO BÁSICO FIXO - CRAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

18 RECURSO DO SCFV

500.001 S.C.F.V

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/PAEFI

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

17 RECURSO DO CREAS

500.004 PAEFI

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

500.006 IGD/PBE

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ

500.013 CRIANÇA FELIZ

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante a "BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)".

4.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

4.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

4.2. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

4.3. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.5. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas (benefícios em licitações públicas previstos na Lei Complementar nº 123/2006).

4.6 É **vedada** a participação de empresa:



- a) não estejam credenciadas na forma do item 5;
- b) estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- c) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;
- d) tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- g) esteja em falência, dissolução, liquidação;

4.7. As condições de participação no subitem 4.6 anterior serão verificadas pelo Pregoeiro após o encerramento da etapa competitiva (lances), sem prejuízo de posterior verificação, a qualquer tempo, pelo Município de Condado – PE.

4.8. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar **previamente**, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.1. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.1.2. **Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.**

5.1.3. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.



5.1.4. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua **responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

5.8 Qualquer dúvida em relação ao **acesso no sistema operacional** poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3557- 2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

6.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a (s) referida (s) empresa (s) faça (m) a opção em local específico no sistema.

6.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

6.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á **automaticamente** a etapa de envio dessa documentação.



7.2. O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.

7.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

8.1.1. **Descrição** do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

8.1.2. O **valor** unitário e total para cada item/serviço, constante na Planilha Orçamentária, como também o valor global da contratação, devendo os valores serem expresso em moeda corrente nacional em 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com transporte e entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução de serviços e fornecimento dos bens.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

8.5. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

8.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.7. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.



8.8. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, desde que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez) por cento superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



9.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.18. Poderá o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.19. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.25. Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez **encerrada a etapa de lances**, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada (empate ficto, art. 44, §2º, LC 123/32006)

9.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada**, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29. No caso de **equivalência** dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



9.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **critério de desempate** será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. **Encerrada a etapa de negociação**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- b) não estejam de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c) apresentem após a fase de lances e negociação com o vencedor, valores superiores àqueles estimados pelo Edital de regência do certame;
- d) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

10.3. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.4. **Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que:**

- a) comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;



b) apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/1993);.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade de proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. Verificadas a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar em cada item e a compatibilidade de seu preço com o valor estimado, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.

10.9. Na hipótese de a proposta vencedora não foi aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.10. Nessa hipótese poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a **habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante deverá apresentar, concomitantemente, com os documentos de habilitação a seguir descritos, as declarações abaixo elencadas (modelos constantes nos anexos do Edital):

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Declaração de Mão-de-Obra de Menor; e
- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso).

11.2. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:



11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.2.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i) Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar realizando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade de seus serviços.

11.2.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- j) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - k) Além da Certidão negativa **falência que é fornecida pelo distribuidor**, as empresas deverão também apresentar a **Certidão Negativa de Licitação referente aos processos distribuídos pelo PJe** (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), emitida pelo TJPE no site: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>
- Obs.: Para empresas sediadas em outros estados, deverão ser apresentadas certidões equivalentes.
- l) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência em meio físico deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.



Observações: Via de regra, nas licitações desta Municipalidade exige-se a apresentação conjunta da Certidão Negativa de Falência em meio físico e a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), ressalvado os casos em que a comarca onde esteja situada a empresa não emita mais a certidão em meio físico, caso em que a licitante apresentará, exclusivamente, aquela obtida por via eletrônica.

m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

m.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- 1 Publicados em Diário Oficial; ou
- 2 Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 3 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

m.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

m.3) Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

m.4) Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

m.5) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$

2) Índice de Liquidez Corrente



$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

3) Índice de Liquidez Geral

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

1 Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

11.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor.**

12. ENCERRAMENTO DA SESSÃO E RECURSOS

12.1. Encerrada a sessão, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e providenciará sua juntada aos autos, instruída da cópia da planilha de composição de custos, se houver, e da documentação porventura recebida na forma do item 1.4.

12.2. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido de **30 minutos na sessão pública**, de forma **IMEDIATA**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, nos termos do art. 4º, §4º, incs. XVIII e XX, da Lei 10.520/200 e Decreto Municipal nº 21, de 13 de abril de 2020.

12.3. Ao pregoeiro incumbirá proceder ao **juízo de admissibilidade da intenção de recorrer**, verificando a presença dos pressupostos recursais.

12.4. Nesse momento, o pregoeiro deve se limitar à análise da presença dos pressupostos recursais, quais sejam: **sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação (Acórdão TCU nºs 694/2014, 1929/2013 e 1615/2013).**

12.3. As **razões do recurso** de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no **prazo de três dias**.



12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

- a) rever sua decisão fundamentadamente, se for o caso;
- b) prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade competente.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.9. A autoridade competente para decidir os recursos é a que autorizou a licitação, cabendo ao pregoeiro apenas retratar-se.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto e o Secretário homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído ao Secretário da Pasta solicitante, para homologação.

13.4. Homologada a licitação, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

14. REABERTURA DE FASE DO PREGÃO

14.1. A sessão pública somente será reaberta – retornando-se à fase anterior – mediante novo agendamento da sessão pelo Pregoeiro, para um ou mais itens, se houver, quando:

- a) houver provimento ao recurso interposto;
- b) o Pregoeiro ou a autoridade competente para homologação detectar defeito ou vício, justificadamente no Sistema, que implique alteração de resultados, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no Portal de Compras, sendo os licitantes comunicados exclusivamente por e-mail automático do Sistema.

14.3. Fixada nova data, o Sistema gerará ata complementar à anterior, sem perda das informações registradas na ata original.

14.4. A reabertura de fase não possibilita o retorno às fases de classificação ou desclassificação de propostas e de lances, cuja necessidade de alteração ou nulidade ensejará a divulgação de novo Edital.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Condado/PE e a(s) licitante(s) vencedor(as), no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Condado será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.



16. RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento dos itens observará os seguintes procedimentos:

16.1.1. Recebimento Provisório:

16.1.2. Os itens serão recebidos provisoriamente por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

16.2. Recebimento Definitivo:

16.2.1. Os itens serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.4. Os valores referentes ao item fornecido que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

16.5. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item fornecido em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

16.6. Caso não tenham sido atendidas as condições de qualidade dos itens fornecidos, bem como se houver divergência entre este e a descrição indicada neste Edital e seus Anexos, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

16.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

16.7. É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

17. PAGAMENTO DAS FATURAS

17.1. O Município de Condado efetuará o pagamento das faturas após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, mediante apresentação de nota fiscal e ATESTO do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

17.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).



18. PENALIDADES

18.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

18.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

18.5. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

18.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.7. **Independentemente de cobrança de multas**, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Município de Condado do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.8. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras ou eletrônico, por intermédio do e-mail cplcondadope@gmail.com, observado que:

- a) o Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- b) as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio do Portal de Compras ou eletrônico, por intermédio do e-mail cplcondadope@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observado o seguinte:

- a) a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;
- b) a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- c) acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1. A Prefeitura Municipal de Condado somente poderá revogar o procedimento licitatório em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Contratante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; pelos atos praticados diretamente ou por seu representante; pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros; pelo acompanhamento das operações no Portal de Compras durante



a sessão pública do pregão eletrônico e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

21.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ao) adequar sua(s) proposta(s) ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para a Ata de Registro de Preços o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.

21.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada(s) na licitação.

21.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Condado.

21.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.

21.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Condado-PE, 14 julho de 2022.

MUNICÍPIO DO CONDADO

Antônio Cassiano da Silva

Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva

Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Machado Araújo

Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Léa do Nascimento Batista

Gestora



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

a) JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida justifica-se em razão da necessidade de desenvolvimento das atividades administrativas pelas secretarias municipais, bem como pela Prefeitura Municipal, envolvendo organização de documentos e arquivos, realização de atividades de atendimento ao público, reuniões, desenvolvimento de grupos socioeducativos, cursos e capacitações.

2.2. Os materiais a serem licitados são de uso continuado e sua carência traz óbices ao bom andamento dos serviços administrativos, violando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.3. Pontua-se, ainda, que não há Ata de Registro de Preços em vigência e alguns itens já estão em quantidades insuficientes para atender a demanda da Administração. Além disso, após pesquisa de preços, verificou-se que os preços orçados estão de acordo com os praticados no mercado, corroborando, assim, com o alcance da economicidade.

2.4. Justificada, portanto, a presente contratação.

b) ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

2.5. Os quantitativos determinados para contratação basearam-se em estimativas realizadas pelos setores demandantes, tendo como base a demanda utilizada em anos anteriores. Todavia, considerando, porém, que o consumo dos itens objetos deste Termo de Referência pode eventualmente não ocorrer na medida exata, o Sistema de Registro de Preços é a melhor opção a ser adotada, uma vez que não garante a contratação integral dos itens licitados, mas apenas aquilo que for realmente demandado, dispensando a realização de sucessivos processos licitatórios, o que não se mostraria economicamente vantajoso.

2.6. A par de tal premissa, a própria Lei Geral de Licitações indica, sempre que possível, sua utilização para o processamento de compras (art. 15, II, da Lei Geral de Licitações).

2.7. À guisa de complementação, ressalta-se, ainda, que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2022), sancionada recentemente, mantém a orientação quanto ao uso do sistema de registro de preços. Vejamos:



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente; (grifos acrescidos)

2.8. Imperioso ressaltar que essa hipótese encontra arrimo no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, responsável pela regulamentação do Sistema de Registro de Preços na esfera federal e aplicado analogamente ao caso em exame, ao dispor que:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifos acrescidos)

2.9. Em relação aos **aspectos procedimentais**, sugere-se a adjudicação por itens, uma vez que sua aplicação aumenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos itens licitados, possam fazê-lo com relação a determinados produtos. Assim, essa forma de adjudicação visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade.

2.10. Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Egrégio Tribunal de Contas da União, assevera que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e, não, por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade.

2.11. Ressalte-se que a jurisprudência do TCU considera que, nas licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e seleção das propostas mais vantajosas (voto do Ministro Benjamin Zymler, Redator do Acórdão 2.901/2016-TCU-Plenário).



2.12. Ademais, os itens ora licitados se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, o que suscita a possibilidade de aplicação do pregão.

2.13. Quanto à escolha entre o formato a ser adotado, o eletrônico é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do torneio e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

2.14. O aumento de competitividade decorre, entre outros fatores, da redução dos custos para participação dos certames licitatórios, pois a participação em licitações presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para licitantes sediadas em outras localidades. Tais restrições não existem para empresas sediadas em outras unidades federativas quando utilizados os Pregões Eletrônicos. **Assim, o uso do Pregão Eletrônico visa a prestigiar, em particular, o princípio constitucional da isonomia, assim como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.**

2.15. Diante do exposto, reputa-se que a modalidade licitatória eleita é a que melhor contempla a busca pela ampliação da competitividade, economicidade e eficiência.

c) **DA EXCLUSIVIDADE DE ITENS DA LICITAÇÃO PARA ME/EPP**

2.16. Com o escopo de concretizar as políticas públicas esculpidas na Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº. 147/14 trouxe significativas alterações ao texto do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte destacando-se, dentre elas, a **obrigatoriedade** de a Administração Pública conferir o tratamento diferenciado e favorecido nas licitações públicas a essas categorias com o fim de promover o desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

2.17. As hipóteses para a consecução desse desiderato estão previstas no art. 48 da LC nº 123/2006, nos seguintes termos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifos acrescentados)



2.18. No caso em questão, os itens licitados estão com valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reclamando a aplicação do benefício a que se refere o art. 48 supracitado.

2.19. Todavia, há dois itens que estão com o valor estimado em patamar superior, são eles:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
99	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4 (RESMA C/ 500 FOLHAS)	Resmas	4.640	R\$ 26,47	R\$ 122.820,80

2.20. Por essa razão, atendendo ao disposto no artigo supratranscrito, inciso III, será **estabelecido cota de 20% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DOS VALORES

3.1. Os bens que constituem o objeto em questão serão especificados e estimados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL PRETA E VERMELHA	Unidades	96	R\$ 11,30	R\$ 1.084,80
2	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	Unidades	68	R\$ 66,76	R\$ 4.539,68
3	BASTÃO DE COLA SILICONE FINO 7.4MM x30.0CM (quilogramas)	Quilogramas	150	R\$ 30,57	R\$ 4.585,50
4	BASTÃO DE COLA SILICONE GROSSO 11MM x30.0CM EMBALAGEM CONTENDO 1 QUILOGRAMA	Quilogramas	110	R\$ 43,33	R\$ 4.766,30
5	BATERIA DURACEL 9VOLTS	Unidades	62	R\$ 14,63	R\$ 907,06
6	BATERIA PARA GLICOSÍMETRO 2032	Unidades	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
7	BLOCO ADESIVO PARA RECADO, 76MM X 102MM - BLOCO C/100 FOLHAS	Unidades	568	R\$ 7,08	R\$ 4.021,44
8	BALÃO DE FESTA EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	Pacotes	968	R\$ 17,90	R\$ 17.327,20
9	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	Unidades	40	R\$ 117,00	R\$ 4.680,00
10	BORRACHA EM LÁTEX NATURAL P/ LÁPIS GRAFITE, MACIA, TIPO PONTEIRA, NA COR BRANCA (CX C/ 50 UND)	Caixas	110	R\$ 20,93	R\$ 2.302,30
11	CADERNO CAPA DURA, 96 FLS.	Unidades	705	R\$ 10,48	R\$ 7.388,40
12	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200	Unidades	452	R\$ 28,43	R\$ 12.850,36



	FLS.				
13	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X250MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	Unidades	2.463	R\$ 15,33	R\$ 37.757,79
14	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	Unidades	233	R\$ 22,30	R\$ 5.195,90
15	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7MM PONTA FINA E ESCRITA MACIA, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA (CX C/50 UNIDADES)	Caixas	168	R\$ 49,20	R\$ 8.265,60
16	CAPA DE PAPEL COM JANELA PARA CDs	Unidades	500	R\$ 0,46	R\$ 230,00
17	CD- RW 700 MB	Unidades	270	R\$ 2,85	R\$ 769,50
18	CD-R 700 MB	Unidades	350	R\$ 3,47	R\$ 1.214,50
19	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100 UND.	Caixas	850	R\$ 4,48	R\$ 3.808,00
20	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 500UND.	Caixas	554	R\$ 9,46	R\$ 5.240,84
21	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100 UND.	Caixas	572	R\$ 11,84	R\$ 6.772,48
22	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 50 UND.	Caixas	480	R\$ 6,30	R\$ 3.024,00
23	COLA PANO	Unidades	50	R\$ 4,77	R\$ 238,50
24	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 40GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.	Unidades	795	R\$ 2,87	R\$ 2.281,65
25	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 500GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA	Unidades	5.064	R\$ 7,06	R\$ 35.751,84
26	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	Unidades	335	R\$ 14,21	R\$ 4.760,35
27	COLA PARA ISOPOR LÍQUIDA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. EMBALAGEM COM 500 GR.	Unidades	175	R\$ 22,41	R\$ 3.921,75



28	CORDAO BARBANTE FIO DE SISAL	Rolos	6	R\$ 12,67	R\$ 76,02
29	CORDÃO FITILHO - FITILHO PLÁSTICOPOLIPROPILENO VIRGEM - (ROLO C/710 METROS)	Rolos	32	R\$ 25,50	R\$ 816,00
30	CORDAO, BARBANTE DE ALGODÃO BRANCO - 400GR - 6 FIOS, Rolo C/310M	Rolos	44	R\$ 22,70	R\$ 998,80
31	CORDAO, RABO DE RATO, 100% POLIESTER, 2 - 3 MM, PRETO, (ROLO C/50 METROS)	Rolos	38	R\$ 22,50	R\$ 855,00
32	CORRETIVO EM FITA SUPER TAPE 4.2MM x 12M (CX C/6 UNIDADES)	Caixas	14	R\$ 26,77	R\$ 374,78
33	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO, 18ML (CX C/ 12 UND)	Caixas	151	R\$ 28,53	R\$ 4.308,03
34	DVD-RW SONY 4.7GB 120min 1X-2X	Unidades	200	R\$ 7,15	R\$ 1.430,00
35	EMBORRACHADO COM GLITER (60 X 40)CM - VARIAS CORES C/ 0,2MM DE ESPESSURA (PACOTES C/5 UNIDADES)	Pacotes	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
36	EMBORRACHADO (175cm x 60cm) VARIAS CORES	Folhas	703	R\$ 4,57	R\$ 3.212,71
37	ENVELOPE A4- BRANCO	Unidades	5.345	R\$ 1,23	R\$ 6.574,35
38	ENVELOPE BRANCO TIPO CONVITE 1/2 OFICIO BRANCO EM LINHO - 160MM X 220MM 90G	Unidades	6.200	R\$ 0,45	R\$ 2.790,00
39	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO – TAM. A4	Unidades	4.900	R\$ 0,30	R\$ 1.470,00
40	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO – TAM. 24 X 34 (CX C/100)	Caixas	5	R\$ 0,59	R\$ 2,95
41	ENVELOPE SACO AMARELO 31X40	Unidades	3.120	R\$ 0,66	R\$ 2.059,20
42	ENVELOPE SACO AMARELO A-4	Unidades	2.300	R\$ 0,59	R\$ 1.357,00
43	ESTILETE LARGO LAMINA DE METAL CORPO PLÁSTICO.	Unidades	258	R\$ 3,05	R\$ 786,90
44	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO CROMADO, DIMENSÃO 15CM, TIPO ESPÁTULA.	Unidades	342	R\$ 3,90	R\$ 1.333,80
45	FITA ADESIVA DUPLA FACE, DIMENSÃO 12 MM X 30 M.	Unidades	270	R\$ 6,98	R\$ 1.884,60
46	FITA ADESIVA MARROM PARA LACRE, TAMANHO 45MM X 45M.	Unidades	462	R\$ 15,89	R\$ 7.341,18
47	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	Unidades	1.143	R\$ 29,87	R\$ 34.141,41

48	FITA ADESIVA, (DUREX) TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 30MM., DORSO EM RESINA. (PCT C/10)	Pacotes	898	R\$ 12,65	R\$ 11.359,70
49	FITA ADESIVA, (DUREX) TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 40MM.,	Unidades	516	R\$ 2,10	R\$ 1.083,60
50	FITA CREPE ROLO 25MM X 50 M COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO A BASE DE RESINA DE BORRACHA)	Unidades	494	R\$ 6,96	R\$ 3.438,24
51	FITA DE CETIM Nº 09 38MM PEÇA COM 10M - CORES VARIADAS	Unidades	75	R\$ 6,80	R\$ 510,00
52	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO 70MM X 200MM	Unidades	30	R\$ 25,75	R\$ 772,50
53	FOLHA DE ISOPOR, TAMANHO PADRÃO, COM 20,00 MM	Unidades	180	R\$ 6,70	R\$ 1.206,00
54	FOLHA DE ISOPOR, TAMANHO PADRÃO, COM 30,00 MM	Unidades	64	R\$ 5,38	R\$ 344,32
55	GIZ DE CERA VEGETAL FINO (CX C/12 CORES)	Caixas	700	R\$ 3,53	R\$ 2.471,00
56	GIZ DE CERA VEGETAL GROSSO (CX C/6 CORES)	Caixas	820	R\$ 5,02	R\$ 4.116,40
57	GRAMPEADOR 23/8 C-15 CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS GRAMPOS 23/8	Unidades	53	R\$ 14,30	R\$ 757,90
58	GRAMPEADOR 26/6, AÇO ESCOVADO, CAPACIDADE PARA 25 FLS.TAM MÉDIO	Unidades	178	R\$ 34,33	R\$ 6.110,74
59	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25 A 40 FOLHAS GRAMPOS 26/6 ALCANCE 100 MMTAMANHO 6,5 X 4 X 18 CM	Unidades	133	R\$ 67,00	R\$ 8.911,00
60	GRAMPEADOR ROCAMA 106	Unidades	13	R\$ 87,42	R\$ 1.136,46
61	GRAMPO PARA GRAMPEADOR ROCAMA - 106/4, 106/6, 106/8mm.	Caixas	130	R\$ 18,53	R\$ 2.408,90
62	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/8	Caixas	58	R\$ 23,69	R\$ 1.374,02
63	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6	Caixas	348	R\$ 10,21	R\$ 3.553,08
64	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80MM (CX C/ 50 UNID.)	Caixas	10	R\$ 14,35	R\$ 143,50
65	LANTERNA TÁTICA MILITAR X900 RECARREGÁVEL	Unidades	75	R\$ 56,96	R\$ 4.272,00
66	LÁPIS DE CERA ESTACA - CAIXA COM 12 UNIDADES - PRETO	Unidades	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00



67	LÁPIS DE COR GRANDE APONTADO CORPO DE MADEIRA MACIÇA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONT. 12 CORES, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PIGMENTOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA (CX. COM 12 UND)	Caixas	630	R\$ 10,50	R\$ 6.615,00
68	LÁPIS GRAFITE, Nº 02 (DOIS), COR DO REVESTIMENTO PRETO, SEM BORRACHA (CX C/ 144 UND)	Caixas	261	R\$ 43,95	R\$ 11.470,95
69	LAPIS HIDROCOR, CORPO DE MATERIAL D ALTA QUALIDADE, EMBALADO EM PLÁSTICO CONTENDO 12 CORES	Caixas	424	R\$ 7,52	R\$ 3.188,48
70	LÁPIS MARCA TEXTO - CORPO PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, NAS CORES AMARELA, AZUL, LARANJA, ROSA E VERDE, FLUORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	228	R\$ 18,17	R\$ 4.142,76
71	LÁPIS MARCADOR P/ QUADRO BRANCO - NAS CORES AZUL E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	530	R\$ 49,08	R\$ 26.012,40
72	LAPIS PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIPROPILENO, PONTA COM 2.0MM EM POLIESTER, EM CORES VARIADAS (CAIXA C/12 UNIDADES)	Caixas	83	R\$ 45,94	R\$ 3.813,02
73	LÁPIS PILOTO 850 PONTA FINA - NAS CORES AZUL, VERDE, VERMELHO E PRETO (CAIXA C/12UNIDADES)	Unidades	3.240	R\$ 5,80	R\$ 18.792,00
74	LIGA DE BORRACHA ELÁSTICA, PACOTE C/ 100G.	Pacotes	341	R\$ 6,74	R\$ 2.298,34
75	LIVRO ATA C/MARGEM C/ 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	Unidades	352	R\$ 15,68	R\$ 5.519,36
76	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 200 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	Unidades	30	R\$ 17,71	R\$ 531,30
77	LIVRO ATA S/ MARGEM C/ 200 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	Unidades	30	R\$ 21,57	R\$ 647,10
78	LIVRO DE FREQUÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.(PONTO)	Unidades	218	R\$ 18,07	R\$ 3.939,26
79	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.	Unidades	234	R\$ 15,15	R\$ 3.545,10
80	PALITO DE PICOLÉ DE MADEIRA (PAC C/50 UNIDADES)	Pacotes	1.110	R\$ 4,86	R\$ 5.394,60



81	PALITO ESPETO DE BAMBU PARA CHURRASCO (PAC C/100 UNIDADES)	Pacotes	60	R\$ 15,23	R\$ 913,80
82	PAPEL 40G NA COR BRANCA, TAM APROX. 66 X 96CM	Folhas	450	R\$ 4,23	R\$ 1.903,50
83	PAPEL ALMAÇO PAUTADO PACOTE COM 10	Pacotes	160	R\$ 6,21	R\$ 993,60
84	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS)	Folhas	220	R\$ 1,48	R\$ 325,60
85	PAPEL CARBONO, UMA FACE PRETO, FILME MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,0CM X 33,0CM, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	Caixas	50	R\$ 31,47	R\$ 1.573,50
86	PAPEL CARTOLINA COMUM 150GR/M2 55 X 66CM, NAS CORES BRANCA, VERDE, AZUL, ROSA E AMARELA	Unidades	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
87	PAPEL CARTOLINA GUACHE (CORES VARIADAS)	Folhas	350	R\$ 1,21	R\$ 423,50
88	PAPEL CELOFANE, COR BRANCO.	Folhas	275	R\$ 1,22	R\$ 335,50
89	PAPEL COLORSET (CORES VARIADAS)	Folhas	470	R\$ 0,87	R\$ 408,90
90	PAPEL CONTATO, ROLO COM 25 M	Rolos	17	R\$ 41,67	R\$ 708,39
91	PAPEL CREPON (CORES VARIADAS)	Folhas	200	R\$ 1,76	R\$ 352,00
92	PAPEL FOTO A 4 PCT C/ 50 FOLHAS	Pacotes	150	R\$ 24,73	R\$ 3.709,50
93	PAPEL FOTO ADESIVO A 4 PCT C/ 50 FOLHAS	Pacotes	85	R\$ 34,02	R\$ 2.891,70
94	PAPEL KRAFT MATERIAL CELULOSE VEGETAL, 180G, 297MM X 210MM, COR PARDA (50 UNIDADES)	Pacotes	1.022	R\$ 17,95	R\$ 18.344,90
95	PAPEL LAMINADO - CORES VARIADAS	Folhas	100	R\$ 1,69	R\$ 169,00
96	PAPEL LINHO, TAMANHO A4, NAS CORES BRANCO E BEGE (PCT C/ 50 UND).	Pacotes	275	R\$ 17,93	R\$ 4.930,75
97	PAPEL OFÍCIO Nº 9 Branco 215x315 caixa c/10 pacotes (cada Pacote com 500 Folhas = resma)	Caixas	1.020	R\$ 21,15	R\$ 21.573,00
98	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A3	Unidades	550	R\$ 42,99	R\$ 23.644,50
99	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4 (RESMA C/ 500 FOLHAS) (COTA RESERVADA)	Resmas	928	R\$ 26,47	R\$ 24.564,16
100	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4 (RESMA C/ 500 FOLHAS) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Resmas	3.712	R\$ 26,47	R\$ 98.256,64
101	PAPEL PARANÁ	Folhas	68	R\$ 6,42	R\$ 436,56
102	PAPEL SEDA - CORES VARIADAS	Folhas	200	R\$ 1,04	R\$ 208,00



103	PASTA AZ, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO RESISTENTE, COM REVESTIMENTO, FERRAGEM DE METAL E VISOR DE PLÁSTICO COM ETIQUETA REMOVÍVEL, COR PRETA.	Unidades	2.430	R\$ 14,51	R\$ 35.259,30
104	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS, PRETA, C/VISOR, P/ DOCUMENTOS EM OFÍCIO.	Unidades	225	R\$ 16,77	R\$ 3.773,25
105	PASTA EM PAPELÃO, PLASTIFICADA, COM 3 ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34,0 X 23,0 CM, EM CORES VARIADAS, PACOTE COM 20 UNIDADES.	Pacotes	1.130	R\$ 9,49	R\$ 10.723,70
106	PASTA PLÁSTICA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO, CORES VARIADAS.	Unidades	1.580	R\$ 5,10	R\$ 8.058,00
107	PASTA PLÁSTICA FINA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	Unidades	1.750	R\$ 4,75	R\$ 8.312,50
108	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 2CM, COR AZUL	Unidades	1.200	R\$ 3,90	R\$ 4.680,00
109	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 5CM, COR AZUL	Unidades	720	R\$ 5,83	R\$ 4.197,60
110	PASTA SUSPensa PLÁSTICA TRANSPARENTE	Unidades	1.470	R\$ 3,06	R\$ 4.498,20
111	PERFURTADOR DE PAPEL 02 FUROS, C/GUIA DE ALINHAMENTO, P/20 FOLHAS	Unidades	119	R\$ 69,12	R\$ 8.225,28
112	PILHAS ALCALINAS AA (MÉDIAS)	Unidades	122	R\$ 21,34	R\$ 2.603,48
113	PILHAS ALCALINAS AA 1,5V	Unidades	124	R\$ 11,20	R\$ 1.388,80
114	PILHAS ALCALINAS D2 (GRANDES)	Unidades	92	R\$ 17,20	R\$ 1.582,40
115	PILHAS ALCALINAS PALITO AAA 1,5V	Unidades	314	R\$ 17,28	R\$ 5.425,92
116	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE (CX C/12 UNIDADES)	Caixas	111	R\$ 4,86	R\$ 539,46
117	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD/DVD NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE (CX C/12 UNIDADES).	Caixas	90	R\$ 7,24	R\$ 651,60
118	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - Nº 08	Unidades	190	R\$ 3,43	R\$ 651,70
119	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - Nº 10	Unidades	192	R\$ 3,82	R\$ 733,44
120	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - Nº 12	Unidades	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
121	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM MÉDIO	Unidades	230	R\$ 5,51	R\$ 1.267,30



122	PISTOLA PLÁSTICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE - SILICONE - TAMANHO G	Unidades	77	R\$ 17,66	R\$ 1.359,82
123	PLACA EMBORRACHADO E.V.A. 40CM X 60CM CORES DIVERSAS	Folhas	436	R\$ 4,54	R\$ 1.979,44
124	PORTA LÁPIS DE ACRILICO (PARA LÁPIS, CLIPS E LEMBRETES)	Unidades	52	R\$ 13,69	R\$ 711,88
125	PRANCHETA EM MADEIRA COM PRENDEDOR METÁLICO, 35 X 25 CM	Unidades	190	R\$ 12,33	R\$ 2.342,70
126	PRATOS DE ISOPOR PARA XILOGRAVURA TAMANHO MÉDIO PACOTE COM 10 UNIDADES	Pacotes	60	R\$ 8,45	R\$ 507,00
127	QUADRO BRANCO EM METAL PARA FIXAÇÃO DE AVISOS (1500MM X 900MM)	Unidades	42	R\$ 122,33	R\$ 5.137,86
128	REABASTECEDOR DE TINTA PARA QUADRO BRANCO NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO (CX C/12 UNIDADES)	Caixas	510	R\$ 12,47	R\$ 6.359,70
129	REGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE MEDINDO 30 CM DETALHADA EM CM E MM	Unidades	669	R\$ 2,20	R\$ 1.471,80
130	TELAS PARA PINTURA 20x20 P/ TINTA A ÓLEO OU ACRÍLICA	Unidades	30	R\$ 14,65	R\$ 439,50
131	TESOURA 3M 18CM INOX, MEDIA	Unidades	154	R\$ 17,79	R\$ 2.739,66
132	TESOURA 3M 21CM INOX, GRANDE	Unidades	211	R\$ 25,58	R\$ 5.397,38
133	TESOURA DE PICOTAR GRANDE	Unidades	40	R\$ 32,33	R\$ 1.293,20
134	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, AÇO INOX, 13CM	Unidades	950	R\$ 5,81	R\$ 5.519,50
135	TINTA GUACHE 250ML - (CX C/6 UNIDADES) CORES VARIADAS	Caixas	384	R\$ 3,62	R\$ 1.390,08
136	TINTA PARA PINCEL ATOMICO PRETO (CX C/1 UNIDADES)	Caixas	20	R\$ 24,49	R\$ 489,80
137	TINTA PARA TECIDO 250ML - COMPOSTA DE RESINA DE EMULSÃO ACRILICA, AGUA, PIGMENTOS, SOLVENTES (CX C/6 UNIDADES) CORES VARIADAS - ACRILEX OU SIMILARES	Caixas	112	R\$ 23,49	R\$ 2.630,88
138	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO COM A GRAMATURA DE 20 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO. ROLO C/ 50M	Rolos	180	R\$ 95,98	R\$ 17.276,40
139	TRENA COMUM COM TRAVA, 5 METROS, FITA FABRICADA EM AÇO, REVESTIMENTO BORRACHA GRADUAÇÃO MÉTRICA E	Unidades	67	R\$ 26,02	R\$ 1.743,34



	POLEGADA.				
Valor Global					R\$ 777.406,37

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

4.1. Para fins de participação nesta Licitação, deverão ser apresentados os documentos elencados no art. 27, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando-se aqueles relativos à habilitação técnica a seguir elencados:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2. O art. 31, da Lei nº 8.666/1993, ao especificar a documentação relativa à qualificação econômico-financeira menciona a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.3. Via de regra, nas licitações desta Municipalidade exige-se a apresentação conjunta da Certidão Negativa de Falência em meio físico e a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º grau), ressalvado os casos em que a comarca onde esteja situada a empresa não emita mais a certidão em meio físico, caso em que a licitante apresentará, exclusivamente, aquela obtida por via eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por item, consoante arts. 15, inc. IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão² e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos provisoriamente por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

¹ Art. 23. (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

² Art. 4º (...) X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



- b) **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3. Os valores referentes ao item fornecido que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

6.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item fornecido em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Caso não tenham sido atendidas as condições de qualidade dos itens fornecidos, bem como se houver divergência entre este e a descrição indicada neste Edital e seus Anexos, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

6.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.7. É vedado o fornecimento de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

PMC

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO



001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT

04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA

04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2064 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO



3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2060 0000 MANUTENÇÃO GERAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

EDUCAÇÃO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001.001 RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

26 RECURSO DO QSE

200.001 COTA QSE

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO



030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

250.005 FUNDEB 30%

AÇÃO

4 FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

16 RECURSOS DO CRAS

500.003 PISO BÁSICO FIXO - CRAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL



18 RECURSO DO SCFV

500.001 S.C.F.V

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/PAEFI

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

17 RECURSO DO CREAS

500.004 PAEFI

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

500.006 IGD/PBE

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ

500.013 CRIANÇA FELIZ

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. **Prazo de entrega dos produtos:** O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

Obs.: A entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.



8.2. **Subcontratação:** É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação integral ou parcial do objeto do presente acordo.

9. DOS PARTICIPANTES

9.1. Poderão ser contratadas **exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte** que desenvolverem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

9.2. É **vedada** a participação de empresa:

- a) não estejam credenciadas na forma definida no Edital;
- b) estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993); de impedimento de licitar e contratar (art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002); e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- c) estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face da aplicação da pena do inciso III do art. 22 ou da sanção administrativa preceituada no inciso V do § 8º do art. 72, ambas da Lei nº 9.605, de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), sendo esta última prevista no inciso I do § 1º c/c o inciso V, ambos do art. 20, do Decreto nº 6.514, de 2008;
- d) tenham seus dirigentes ou sócios condenados por decisão judicial proferida com base no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o prazo fixado, hipótese que será verificada em relação à licitante que seja a iminente adjudicatária por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) tenham sido condenadas à suspensão ou interdição de suas atividades, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- g) esteja em falência, dissolução, liquidação;
- h) não estejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Obs.: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;



- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
- b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação;
- c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com este Termo de Referência e com o Contrato;
- e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.



11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

11.2 - **O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme a realização do serviço, nos moldes contratados.**

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

11.4. Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993³;

11.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3. Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.4. A autoridade do Fundo Municipal de Saúde competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

³ Art. 65 (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



12.5. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

12.6. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.7. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Município de Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.8. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

13.1 Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



14. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através do e-mail cplcondadope@gmail.com , para dirimir dúvidas quanto ao objeto desse Termo de Referência.

Condado-PE, 05 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Léa do Nascimento Batista
Gestora

MUNICÍPIO DO CONDADO

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro Silva
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Machado Araújo
Gestora



ANEXO II - A

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022
(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois, na cidade de Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 273, Centro de Condado - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.366.609/0001-03, representado por sua gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ _____** (_____), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS:** ____ do Processo de Licitação nº 006/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022, da seguinte forma:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------------------	--



	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
X					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.



Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2064 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2060 0000 MANUTENÇÃO GERAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, XX de xxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

NOME DA EMPRESA

Representante

Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO II - B

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2022
(FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Educação

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18, com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$** _____ (_____), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS**: ____ do Processo de Licitação nº 006/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, da seguinte forma:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------------------	--



	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
X					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Educação do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:



c) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

d) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, situada na Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Educação do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

EDUCAÇÃO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

26 RECURSO DO QSE

200.001 COTA QSE

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL



3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB
250.005 FUNDEB 30%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, XX de xxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

Elizangela Machado Araújo

Contratante

NOME DA EMPRESA

Representante

Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____



ANEXO II - C

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022
(FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Av. 07 de setembro, nº 255, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Léa Do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos 68- Centro – Condado-PE, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 006/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$** _____ (_____), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS:** ____ do Processo de Licitação nº 006/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, da seguinte forma:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
------------------	--



	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
X					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

c) Por iniciativa da Administração:

- c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- d) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

d) Por iniciativa do fornecedor:

- e) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.



Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

4 FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

16 RECURSOS DO CRAS

500.003 PISO BÁSICO FIXO - CRAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

18 RECURSO DO SCFV

500.001 S.C.F.V

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/PAEFI



3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

17 RECURSO DO CREAS

500.004 PAEFI

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

500.006 IGD/PBE

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ

500.013 CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, XX de xxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

Lucilea do Nascimento Batista

Contratante

NOME DA EMPRESA

Representante

Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO II - D

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 002/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$** _____ (_____), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS**: ____ do Processo de Licitação nº 006/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, da seguinte forma:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------------	---



	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
X					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

Obs.: A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

e) Por iniciativa da Administração:

- e) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- f) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

f) Por iniciativa do fornecedor:

- g) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



- h) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**.



Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo – À **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT

04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA

04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE



50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, XX de xxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antonio Cassiano da Silva
Contratante

NOME DA EMPRESA

Representante
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____



ANEXO III - A

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Processo Licitatório nº 006/2022

Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Registro de Preços

Contrato nº ____/2022

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA _____.

Minuta de contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 273, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, Condado/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, referente aos itens X, X, X [INSERIR ITENS QUE A EMPRESA VENCEU], nos quais a referida empresa se sagrou vencedora, conforme



especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PL 006/2022 e na Ata de Registro de Preços nº XX/2022.

Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2022**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses** contado a partir da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Único – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$** (.....), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do(s) **ITEM(NS):**, da seguinte forma:



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

§ 1º – O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10 301 1007 2064 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS
- CEO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1008 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2060 0000 MANUTENÇÃO GERAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1002 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PSF'S

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

02 ATENÇÃO BÁSICA

300.001 ATENÇÃO BÁSICA

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

51 RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Obs.: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – São obrigações da **CONTRATADA**

- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
- b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação;
- c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com este Termo de Referência e com o Contrato;
- e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no integral ou parcial do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Saúde competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações **e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXX**, Matrícula nº XXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

§3º A gestora de contratos é a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, xx de xxxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Vanessa Monteiro da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EMPRESA

Representante

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO III - B

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

(FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Processo Licitatório nº 006/2022

Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Registro de Preços

Contrato nº ____/2022

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____.

Minuta de contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Avenida 15 de Novembro, 273, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**” **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, referente aos itens X, X, X [INSERIR ITENS QUE A EMPRESA VENCEU], nos quais a referida empresa se sagrou vencedora, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PL 006/2022 e na Ata de Registro de Preços nº XX/2022.

Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2022**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses** contado a partir da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Único – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$** (.....), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do(s) **ITEM(NS):**, da seguinte forma:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total



§ 1º – O Fundo Municipal de Educação efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO



77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

26 RECURSO DO QSE

200.001 COTA QSE

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030602 FUNDEB

12 361 1207 2109 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

250.005 FUNDEB 30%

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Fundo Municipal de Educação as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Obs.: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.

h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;

i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – São obrigações da CONTRATADA

a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);

b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação;

c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconpasso com este Termo de Referência e com o Contrato;

e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no integral ou parcial do objeto do presente acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Educação competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações **e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXX**, Matrícula nº XXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXX

§3º A gestora de contratos é a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, xx de xxxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Machado Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Educação

EMPRESA

Representante

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO III - C

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
(FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Processo Licitatório nº 006/2022

Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Registro de Preços

Contrato nº ____/2022

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA

Minuta de contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Av. 07 de setembro, nº 255, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Léa Do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos 68- Centro – Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a)_____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**” **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, referente aos itens X, X, X [INSERIR ITENS QUE A EMPRESA VENCEU], nos quais a referida empresa se sagrou vencedora, conforme



especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PL 006/2022 e na Ata de Registro de Preços nº XX/2022.

Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2022**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses** contado a partir da de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Único – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$** (.....), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do(s) **ITEM(NS):**, da seguinte forma:



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

§ 1º – O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

4 FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO



4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2085 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

16 RECURSOS DO CRAS

500.003 PISO BÁSICO FIXO - CRAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0804 2087 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

18 RECURSO DO SCFV

500.001 S.C.F.V

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0805 2088 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/PAEFI

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

17 RECURSO DO CREAS

500.004 PAEFI

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0806 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA - IGDBF

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

19 RECURSO DO IGD BOLSA FAMÍLIA

500.006 IGD/PBE

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0808 2140 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

53 RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL

39 RECURSOS CRIANÇA FELIZ



500.013 CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Assistência Social as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Obs.: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;



§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – São obrigações da **CONTRATADA**

- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
- b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação;
- c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em descompasso com este Termo de Referência e com o Contrato;
- e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no integral ou parcial do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Assistência Social competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações **e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXX**, Matrícula nº **XXXX**, inscrita no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXX**, Telefone: **XXXXXXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXX**

§3º A gestora de contratos é a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Condado, xx de xxxxx de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Léa do Nascimento Batista do Nascimento
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EMPRESA

Representante

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO III - D

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO)

Processo Licitatório nº 006/2022

Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Registro de Preços

Contrato nº ____/2022

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDADO E A EMPRESA _____.

Minuta de contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço” **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, referente aos itens X, X, X [INSERIR ITENS QUE A EMPRESA VENCEU], nos quais a referida empresa se sagrou vencedora, conforme



especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, PL 006/2022 e na Ata de Registro de Preços nº XX/2022.

Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde. A entrega deverá ser feita no **Almoxarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2022**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Condado, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos **não poderá ser inferior a 12 (doze) meses** contado a partir da de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos **provisoriamente** por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Único – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$** (.....), referente ao objeto licitado, sendo a mesma vencedora do(s) **ITEM(NS):**, da seguinte forma:



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

§ 1º – A Prefeitura Municipal de Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLIT



04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA
04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER
04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura Municipal de Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Obs.: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – São obrigações da CONTRATADA

- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato);
- b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação;
- c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com este Termo de Referência e com o Contrato;
- e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;



f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§1º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no integral ou parcial do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para **rescisão** do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo **atraso** no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II – Pela **recusa** em **efetuar o fornecimento**, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III – Pela **demora** em **substituir** o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV – **Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado**, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;



V – Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores**: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade da Prefeitura Municipal de Condado competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações **e impedimento de contratar com a** Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Condado a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **XXXXXXXXXX**, Matrícula nº XXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXX

§3º A gestora de contratos é a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, xx de xxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Antonio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

EMPRESA

Representante

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Prezada Comissão de Licitação,

Declaramos, para os fins do art. 9º da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, (CPF) nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(carimbo CNPJ e assinatura do Representante legal da Empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

Ref.: Pregão Eletrônico xxx/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Data: xx/xx/xxxx

Hora: xxh00

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, estabelecida no(a) _____ vem, perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar a seguinte proposta para fornecimento parcelado de material de expediente, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I** deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme subitem 03.02 do Edital.

Prazo de entrega do objeto: até 10 (dez) dias corridos, contadas da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme subitem 03.04 do Edital.

Prazo para troca: até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação de troca, conforme subitem 03.04.02 do Edital.

Prazo de validade dos produtos: 12 (doze) meses, contados a partir da de entrega dos mesmos, conforme subitem 03.05 do Edital.

Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, mão-de-obra, despesas e custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a aquisição do objeto.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2022.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE VIII

UENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IX

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

A Lei 8.666/93 fixou a regra:

“Art. 31, ...

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

(...)

§ 5º A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de **índices contábeis** previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

- 1. A boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;**
- 2. Os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;**
- 3. O índice escolhido deverá estar justificado no processo; e**
- 4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.**

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Para os dois índices colacionados (ILG e ILC), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC e ILG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória
- ILG: maior ou igual a 1,00;

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município da Gameleira deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que não afetam o universo de competidores.

